



**LEI Nº 2.536, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a captar apoio e patrocínio junto à iniciativa privada para a realização de eventos públicos de iniciativa pública no Município de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a captar apoio e patrocínio junto a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para a realização de eventos públicos promovidos ou coordenados pela Administração Municipal, em áreas de interesse público, como a cultura, o turismo, a gastronomia, o esporte, o lazer, o entretenimento, o meio ambiente, a educação, a fé, o desenvolvimento econômico, entre outras.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

**I – Apoio:** cessão de bens móveis ou imóveis, materiais, equipamentos, serviços técnicos ou profissionais, espaços de mídia ou qualquer outra forma de contribuição não financeira oferecida por entes privados ao Poder Público, sem repasse de recursos financeiros, mediante contrapartida promocional prevista em regulamento e no instrumento jurídico firmado.

**II – Patrocínio:** transferência voluntária de recursos pecuniários por parte de pessoa física ou jurídica à Administração Pública, destinada exclusivamente à realização de eventos públicos municipais, mediante contrapartida promocional prevista em regulamento e no instrumento jurídico firmado.

**Art. 3º** - A captação de apoio ou patrocínio será precedida de edital de chamamento público, com ampla divulgação, visando garantir a participação isonômica de interessados, a seleção da proposta mais vantajosa e a observância dos princípios da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

**§ 1º.** O edital deverá definir, de forma clara:

**I** – As cotas de apoio ou patrocínio disponíveis, com as respectivas obrigações a serem assumidas pelos proponentes;



**II** – As contrapartidas oferecidas pela Administração, como inclusão de logomarca em materiais de divulgação, menção institucional, disponibilização de espaços promocionais, entre outras;

**III** – Os critérios de seleção, a forma de formalização da parceria e os prazos para apresentação de propostas.

**§ 2º.** O edital de chamamento público que trata o *caput* deste artigo deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, assim como seu resultado.

**Art. 4º** - A captação observará os seguintes princípios e diretrizes:

**I** – Interesse público, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**II** – Transparência quanto aos critérios de seleção dos patrocinadores ou apoiadores;

**III** – Proibição de qualquer forma de vínculo que implique interferência indevida nos objetivos, conteúdo ou natureza do evento;

**IV** – Vedação à promoção de marcas, produtos ou empresas com atividades incompatíveis com valores sociais e constitucionais, como tabaco, armas, bebidas alcoólicas (exceto quando diretamente relacionadas ao tema do evento), jogos de azar ou conteúdo discriminatório.

**Art. 5º** - É vedada a participação, como apoiadores ou patrocinadores:

**I** – de agentes públicos detentores de mandato eletivo ou ocupantes de cargo em comissão no âmbito do Poder Público;

**II** – de pessoas politicamente expostas, nos termos da legislação vigente;

**III** – de empresas cujo quadro societário inclua pessoas nas condições descritas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Único.** Também é vedada a veiculação de nomes, imagens, símbolos ou slogans que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em quaisquer materiais, espaços ou ações vinculadas aos eventos apoiados ou patrocinados.

**Art. 6º** - As contrapartidas aos apoiadores e patrocinadores serão definidas no edital de chamamento público, podendo incluir:



- I** – Inserção de logomarca em materiais de divulgação impressos ou digitais;
- II** – Transmissão de vídeo ou áudio durante o evento;
- III** – Menção pública durante o evento;
- IV** – Disponibilização de espaços promocionais;
- IV** – Outras formas compatíveis com a natureza do evento e os princípios desta

Lei.

**Art. 7º** - A formalização do apoio ou patrocínio ocorrerá mediante termo de contrato específico, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, com cláusulas que estabeleçam, no mínimo:

- I** – A descrição do evento e da finalidade da parceria;
- II** – A natureza e o valor do apoio ou patrocínio;
- III** – As obrigações do patrocinador ou apoiador;
- IV** – As contrapartidas oferecidas pela Administração;
- V** – O prazo de vigência e o cronograma de execução;

**VI** – A responsabilidade solidária do patrocinador quanto ao cumprimento de normas legais e regulatórias aplicáveis.

**Parágrafo Único.** O descumprimento das obrigações assumidas pelo patrocinador ou apoiador poderá ensejar sua exclusão de futuras chamadas públicas e responsabilização nos termos da legislação aplicável.

**Art. 8º - (VETADO)**

**Parágrafo Único.** O não pagamento no prazo acordado poderá ensejar a rescisão da parceria, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Lei e em regulamento.

**Art. 9º** - Após a realização do evento, o Poder Executivo deverá prestar contas ao apoiador ou patrocinador, por meio de relatório de execução que comprove o cumprimento das contrapartidas estabelecidas.

**Parágrafo Único.** O relatório deverá conter, no mínimo:



**I** – descrição das ações realizadas e do alcance do evento;

**II** – registros fotográficos e materiais de divulgação;

**III** – demonstração das inserções da marca do patrocinador ou das contrapartidas previstas;

**IV** – avaliação de público estimado e impactos qualitativos ou quantitativos, sempre que possível.

**Art. 10** - O Poder Executivo deverá divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, a relação dos eventos patrocinados ou apoiados e os respectivos patrocinadores ou apoiadores, contendo:

**I** – Nome do evento;

**II** – Nome do patrocinador ou apoiador;

**III** – Valor ou natureza do apoio prestado;

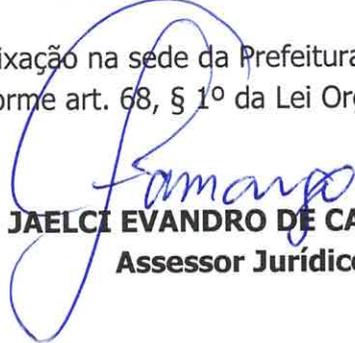
**IV** – Contrapartidas estabelecidas.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.169, de 17 de agosto de 2020.

São Bento do Sapucaí, 09 de Setembro de 2025.

  
**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

  
**JAELCI EVANDRO DE CAMARGO**  
Assessor Jurídico